PROJETO DE LEI Nº 199/16

Altera a Lei 6.583/2004, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º O art.1º da Lei 6.583/2004 passa vigorar com a seguinte redação:

"Nas licitações municipais, a empresa participante habilitada que comprovar empregar dentro do seu quadro de colaboradores de, no mínimo 30% de negros e sendo certificada pelo Selo da Diversidade Étnico-Racial, terá acrescido pontuação a seu favor, além do atendimento aos demais critérios estabelecidos pelo edital. "

Art. 2º São mantidos as demais disposições legais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 1º de julho de 2016.

JOCEVAL RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

O Município de Salvador instituiu, através do decreto nº17.918 de 12 de novembro de 2007, o Selo da Diversidade Étnico-Racial. Esta iniciativa visa a certificar e reconhecer publicamente todas as empresas privadas, organizações públicas e sociedade civil organizada da Cidade do Salvador, que promovam, através de suas políticas de gestão de pessoas e de marketing, ações de Promoção da Igualdade Racial.

Ao obter esse Selo, essas instituições apresentam um plano de trabalho com os compromissos que se propõem realizar. Estes compromissos estão ligados a ações de Promoção da Igualdade Racial e Combate ao Racismo no ambiente de trabalho. As propostas serão analisadas pelo Comitê Gestor do Selo da Diversidade Étnico-Racial, composto por organizações representativas do segmento governamental, privado e da sociedade civil organizada.

O selo da Diversidade Étnico-Racial representa uma política pública de valorização igualdade racial, criação de oportunidades no mercado de

trabalho através da sensibilização das instituições para esta Responsabilidade Social.

Este Programa passa a ser parte do Planejamento Estratégico da Prefeitura, em 2013, no governo ACM Neto. Não sendo apenas uma ação da Semur, mas envolvendo outras secretarias e órgãos, com vistas ao alcance de metas.

A Lei 6.583/2004 estabelece o aumento da pontuação das empresas participantes de licitações que comprovem ter em seus quadros pelo menos 30% de mão de obra de pessoas negras.

Dessa forma, propomos alteração para inserir na referida Lei a exigência também de que as referidas empresas sejam certificadas pelo Selo da Diversidade Étnico-Racial para fazer jus aquele acréscimo na pontuação já que isto fortalecerá o programa.

Assim, esperamos contar com o apoio desta Casa e dos meus nobres pares para aprovação desta Proposição.

Sala das Sessões, 1º de julho de 2016.

JOCEVAL RODRIGUES